



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 18-02-2016 SEÇÃO I PÁG 37

RESOLUÇÃO SMA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Resolução SMA nº 28, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados da Resolução SMA nº 28, de 26 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º:

"§1º - As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa deverão efetuar seu cadastramento ou atualizar o cadastro até 5 (cinco) dias úteis antes da data da Assembleia de que trata o artigo 10.

§2º - São consideradas elegíveis as organizações não governamentais ambientalistas ou culturais atuantes na região; as entidades representativas dos moradores do entorno; e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses dos usuários do Parque Dr. Fernando Costa com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição." (NR)

II - o parágrafo 1º do artigo 9º:

"§1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue juntamente com os documentos indicados no caput à Administração do Parque Dr. Fernando Costa, situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Água Branca, São Paulo/SP, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, prédio 2, Mezanino, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP." (NR)

III - o caput do artigo 10:

"Artigo 10 - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa será feita em Assembleia, convocada pela Chefia de Gabinete especialmente para esse fim, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado à Resolução SMA nº 28, de 26 de abril de 2013 os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

I - no artigo 9º, o parágrafo 3º:

“§3º - As entidades já cadastradas poderão apresentar apenas o documento descrito no inciso III, acompanhado de declaração de que não houve qualquer alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.”

II - no artigo 10, o parágrafo 4º:

“§4º - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos em até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia de eleição, para designação formal pelo Chefe de Gabinete.”

Artigo 3º - Fica revogado o inciso IV do artigo 9º da Resolução SMA nº 28, de 26 de abril de 2013.

Artigo 4º - O mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Dr. Fernando Costa fica prorrogado até que se proceda à designação dos novos membros da gestão 2016/2018.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 644/2013)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente